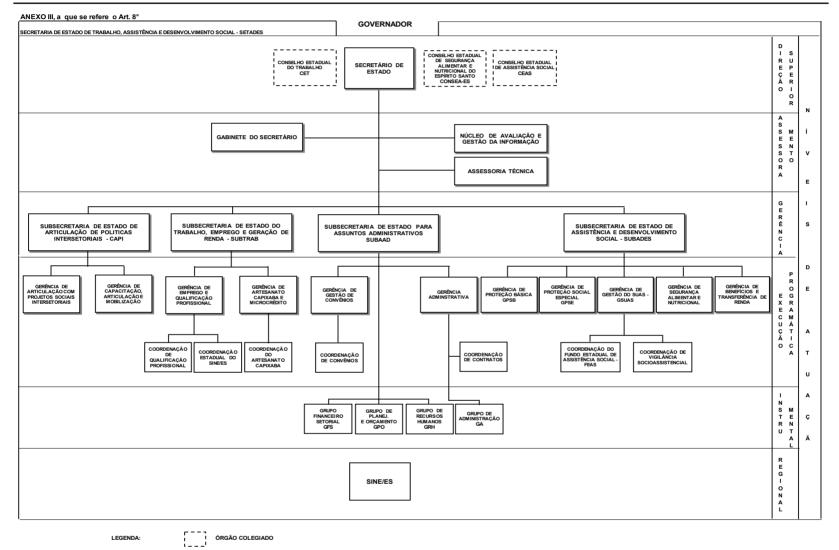
ANEXO II

Cargos Comissionados Transferidos da Vice-Governadoria para SETADES (a que se refere o art.7º)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	OCUPANTES
Gerente de Articulação de Projetos Sociais Intersetorias	QCE-03	01	Daisy Alexandra Rabelo Burns Muzzi
Gerente de Capacitação, Articulação e Mobilização	QCE-03	01	Simone Araújo Porreca
Supervisor I	QC-01	01	Marcília Rosa de Paula
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	Alceni Soares de Oliveira
Assessor Técnico	QC-02	01	
TOTAL GERAL		05	

Protocolo 368693



Protocolo 368706

DECRETO Nº 4195-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Transfere para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, as Unidades Administrativas da Vice-Governadoria - VG, sem elevação de despesa,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 883, de 29/12/2017, e com as informações contidas no processo nº 79356184, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam transferidas para a SEDH as seguintes unidades administrativas da Vice-Governadoria:

I. a Gerência de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas;

II. o Núcleo Especial de Estudos, Pesquisas e Avaliação.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Estado de Politicas Sobre Drogas, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

II. coordenar a capacitação e formação de agentes multiplicadores nos diversos segmentos da sociedade para as ações sobre drogas;

III. coordenar em conjunto com os órgãos afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes;

IV. gerir o Fundo Estadual Sobre Drogas;

V. apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos financeiros:

VI. coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas;

VII. fomentar, orientar e acompanhar o processo de municipalização da política sobre drogas, estimulando a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas;

4

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

VIII. elaborar, coordenar e divulgar campanhas permanentes sobre drogas;

IX. criar e manter um sistema de informação atualizado das ações sobre drogas integradas ao Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, visando ao constante aprimoramento:

X. garantir o cumprimento das deliberações do COESAD;

XI. demandar propostas de ações para deliberação do COESAD;

Art. 3º Compete à Gerência de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. fomentar, orientar e acompanhar o processo de implantação da municipalização da Política sobre Drogas no Estado;

II. estimular a criação de conselhos municipais sobre drogas;

III. identificar, mobilizar, estimular e articular as ações, as iniciativas e os serviços sobre drogas, objetivando a integração dos trabalhos na área;

IV. habilitar e manter um cadastro informativo das instituições que atuam na área de dependência química;

V. estimular e promover o intercâmbio de informações entre as diversas instituições que atuam na área;

VI. propor convênios, acordos, contratos e ajustes entre as diversas instituições objetivando parcerias para consecução de seus objetivos;

VII. informar a sociedade a respeito das implicações do uso indevido de drogas;

VIII. divulgar as diversas ações na área;

IX. promover e supervisionar campanhas educativas relacionadas ao uso de drogas, na área de sua competência;

X. sistematizar e divulgar, no âmbito estadual, as iniciativas, ações e campanhas de prevenções ao uso de drogas, por meio de sites, jornais, fóruns, seminários, semana estadual sobre drogas e workshop;

XI. fomentar, apoiar e promover debates e eventos visando ao intercâmbio de informações e experiências

Art. 4.º Compete ao Núcleo Especial de Estudos, Pesquisas e Avaliação, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. Estimular estudos, pesquisas e avaliação que permitam incrementar o conhecimento sobre as drogas e suas consequências, visando subsidiar as ações nesta área:

II. criar e manter um sistema de informação atualizado das ações sobre drogas integrado ao COESAD, visando ao constante aprimoramento;

III. realizar pesquisas regulares para levantamento epidemiológico do uso indevido de drogas no Estado;

IV. reunir, manter, analisar, avaliar e publicar dados referentes a drogas lícitas e ilícitas;

V. promover, apoiar, realizar e coordenar ações que resultem em conhecimento sistematizado sobre drogas;

VI. propor convênios, acordos, contratos e ajustes com organizações governamentais e não governamentais de ensino e de pesquisa;

VII. elaborar estudos, emitir pareceres e divulgar novos conhecimentos sobre a relação dos usuários de drogas com o trabalho, a educação, o lazer e

Art. 5º Ficam acrescidas às competências da SEDH, estabelecidas no artigo 2º, da Lei Complementar nº 830, de 05/07/2016:

I. articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas;

II. articular em conjunto com os órgão afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes:

III. apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolva ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos.

Art. 6º Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -, criada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, em relação às seguintes unidades administrativas:

I. a Subsecretaria de Estado de Ações Estratégicas fica transformada em Subsecretaria de Estado de Promoção dos Direitos Humanos;

II. a Gerência de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos fica transformada em Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 7º fica criada e incluída na estrutura organizacional da SEDH, em nível de execução programática, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Estado de Promoção dos Direitos Humanos, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. exercer as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado, estabelecidas no artigo 47, da Lei 3.043, de 31/12/1975;

II. articular e apoiar a elaboração e a execução de políticas públicas em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, que contribuam para a promoção dos Direitos Humanos;

II. assessorar o Secretário na estruturação e no estabelecimento de ações, diretrizes, metas e objetivos para a promoção de direitos humanos, primando pela prevenção e redução da vulnerabilidade social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

III. auxiliar o Secretário na coordenação institucional e técnica do projeto autorizado pela Lei nº 10.186, de 28 de março de 2014;

IV. acompanhar e fornecer apoio técnico na execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos dos grupos sociais vulneráveis;

V. apoiar, dentro dos limites de sua área de atuação, as atividades relacionadas à elaboração do Relatório Anual de Gestão da Secretaria e seus respectivos Fundos.

Art. 9º Compete à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero, dentre outras atribuições correlatas e complementares, coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero.

Art. 10. Compete à Gerência de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. implementar as diretrizes das políticas de proteção e defesa de direitos humanos;

II. propor a celebração e acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados aos programas de proteção;

III. criar mecanismos de fiscalização e controle;

IV. receber, monitorar e encaminhar denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a sua área de atuação.

Art. 11. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SEDH, constantes do Anexo I, que integra este decreto.

Art. 12. Ficam transferidos da Vice-Governadoria para SEDH os cargos comissionados, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 13. A representação gráfica da SEDH é a constante do Anexo III, que integra este Decreto.

Art. 14. As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituída neste decreto, serão feitas na forma definida no artigo 28 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.700, de 19/07/2017, e suas alterações.

Art. 15. Fica transferido da Vice - Governadoria para a SEDH o cargo comissionado de Coordenador Estadual sobre Drogas, renomeado para Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas, Ref. QCE-01, com o seu respectivo ocupante, o servidor Gilson Giuberti Filho.

Art. 16. Ficam revogados o artigo 1º, incisos I e II, artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do decreto nº 4.074-R, de 08/03/2017.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO I

Cargos Comissionados Renomeados na SEDH (a que se refere o art. 11.)

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA (RENOMEADOS)	REF.	
Coordenador	Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero	QCE-05	Aubrey Effegem Paixão